f) Veículos que transportem produtos alimentares perecíveis;
g) Veículos que assegurem a realização de serviços de interesse público indispensáveis e urgentes;
h) Táxis.

5.º Os municípios aderentes podem:

a) Restringir os horários em que se mantêm as proibições constantes dos n.os 1 e 2, atendendo às especificidades de cada um dos concelhos, desde que seja respeitado um período mínimo de oito horas consecutivas;
b) Restringir a sua adesão à presente iniciativa ao dia 22 de Setembro, ou a outro dia da semana para o caso dos participantes na Semana Europeia da Mobilidade, ou alargá-la a um ou mais dos restantes dias desta semana, entre 16 e 21 de Setembro;
c) Determinar, por razões de interesse público relevante, outras excepções para além das enumeradas no número anterior, desde que tais excepções não ponham em causa a finalidade da iniciativa nem os princípios orientadores da presente portaria.

6.º As excepções referidas na alínea *c*) do número anterior deverão ter carácter genérico, devendo, também, ser convenientemente publicitadas.
7.º As zonas abrangidas pelos condicionamentos de trânsito a que se referem os números anteriores devem ser divulgadas com a necessária antecedência pelas câmaras municipais que aderem à iniciativa do Dia Europeu sem Carros/Semana Europeia da Mobilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código da Estrada, através dos órgãos de comunicação social, da afixação de painéis de informação e da distribuição de folhetos informativos, ou outro meio adequado.
8.º São aderentes à presente iniciativa, encontrando-se assim abrangidos pelas suas disposições, os seguintes municípios:

Águeda;
Almada;
Alvito;
Amarante;
Angra do Heroísmo;
Arganil;
Aveiro;
Barreiro;
Barcelos;
Bragança;
Caminha;
Cartaxo;
Cascais;
Chaves;
Coruche;
Évora;
Fafe;
Faro;
Figueira da Foz;
Golegã;
Grândola;
Ílhavo;
Lagos;
Lourinhã;
Manteigas;
Matosinhos;
Mealhada;
Mértola;
Mira;
Miranda do Corvo;
Mirandela;
Monchique;
Montijo;
Odivelas;
Oleiros;
Oliveira de Azeméis;
Oliveira do Bairro;
Pinhel;
Portalegre;
Póvoa de Lanhoso;
Reguengos de Monsaraz;
Santarém;
São João da Madeira;
Serpa;
Sever do Vouga;
Silves;
Tavira;
Torre de Moncorvo;
Torres Vedras;
Trofa;
Vale de Cambra;
Vendas Novas;
Viana do Castelo;
Vila Franca de Xira;
Vila Nova de Paiva;
Vila Real;
Vila Real de Santo António.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado da Administração Interna, em 5 de Setembro de 2006.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 977/2006

de 15 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores e Pescadores do Monte do Carniceiro, com o número de pessoa colectiva 507402596 e com sede no Largo da Estação, 4, 7670 Garvão, a zona de caça associativa do Beirão (processo n.º 4437-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de São Martinho das Amoreiras, município de Odemira, com a área de 913 ha.
2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.

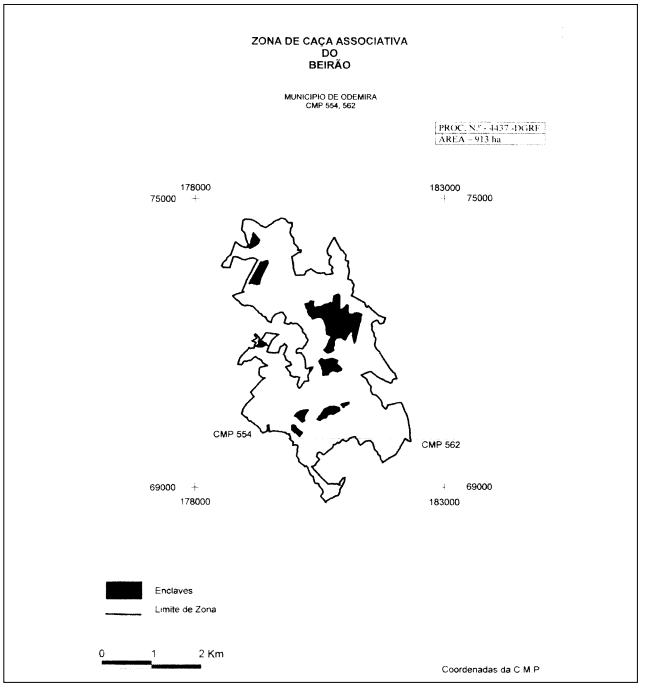

Portaria n.º 978/2006

de 15 de Setembro

Pela Portaria n.º 640-F2/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 254-ET/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Vilar Seco e Genízio a zona de caça associativa de Genízio (processo n.º 1674-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, com a área de 1799 ha e não 1742,50 ha como é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa de Genízio (processo n.º 1674-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Genízio, município de Miranda do Douro, com a área de 1799 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Genízio, município de Miranda do Douro, com a área de 25 ha.

3.º A zona de caça associativa de Genízio, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 1824 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.

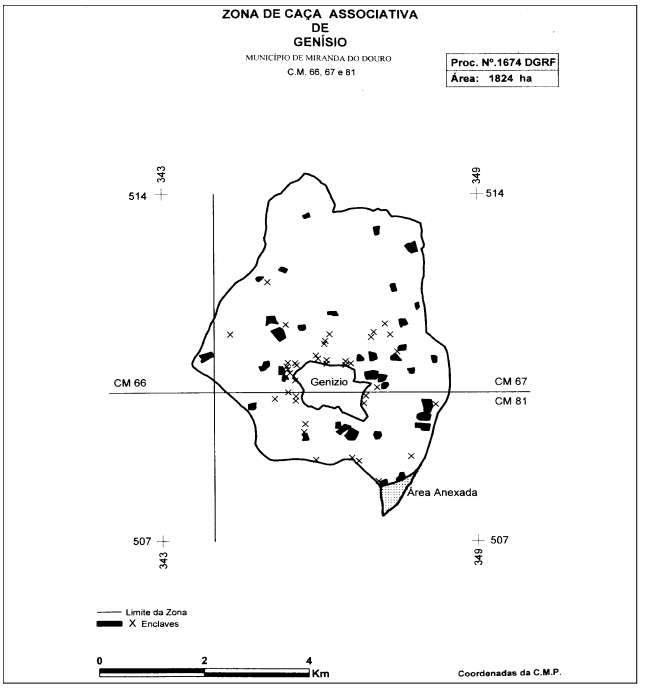

Portaria n.º 979/2006

de 15 de Setembro

Pela Portaria n.º 858/98, de 9 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Gargolim de Cima a zona de caça associativa da Herdade de Gargolim de Cima (processo n.º 2116-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal, válida até 9 de Outubro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Gargolim de Cima (processo n.º 2116-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Martinho, município de Alcácer do Sal, com a área de 760 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.